



**EDITAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:  
(...)*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO REFERENTE A MEDIDAS PARA AUMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA (ISS – ITBI – IPTU – TAXAS – PREÇOS PÚBLICOS – DÍVIDA ATIVA.**

**Considerando** necessidade de capacitação dos servidores públicos do Departamento de Tributação da Prefeitura de Sorriso por meio de treinamentos. para maior efetividade na prestação de serviço de acordo com a regras regulamentares.

**Considerando** que a empresa apresentou a documentação para regularização de sua habilitação, bem como está apta a fornecer o serviço solicitado.

**Considerando** que a Secretaria de Fazenda apresentou Termo de Referência e justificativa para a contratação.

**Considerando** que a empresa apresentou os documentos que demonstram condições de executar o objeto a ser contratado.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 07 de junho de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**